



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 016/2009

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal, visando adaptá-lo à Revisão da Lei Orgânica Municipal e tornar mais dinâmicos e atualizados os trabalhos legislativos e aperfeiçoar a técnica legislativa. (NR da ementa).

O Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a presente Resolução, que dispõe sobre o

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Ecoporanga é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente., com as funções e atribuições constitucionais e destinado a produzir e editar leis locais, basicamente sobre assuntos de interesse predominantemente local, consoante competência legislativa fixada na Constituição federal (AC).

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativas, fiscalizadoras, administrativas e de julgamento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.e, nos estritos limites constitucionais.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos e outros procedimentos idôneos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. (AC).



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Art. 202. REVOGADO

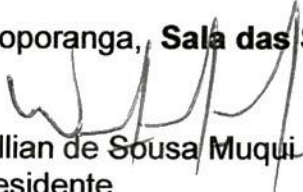
Art. 202-A Aplicam-se integralmente os dispositivos do Decreto-lei 201/67 nos procedimentos instaurados para apuração das infrações político-administrativas pelos agentes políticos locais, assegurando-se a todos os denunciados por infrações e cometimentos de ilegalidades e irregularidades funcionais o direito de ampla defesa e o contraditório, bem como todos os recursos e provas em direito admitidos. (NR).


Art. 203. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.

Art. 204. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 205. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Resolução nº 06/2000

Ecoporanga, **Sala das Sessões, 24 de novembro de 2009.**


Willian de Sousa Muqui
Presidente


José Francisco da Costa
Secretário